

ANIMAIS, SUJEITOS DE DIREITO OU *SUJEITOS-DE-UMA-VIDA*?

Valéria de Souza Arruda Dutra*

RESUMO

A presente comunicação objetiva explicar os motivos pelos quais não podemos considerar os animais como sujeitos de direito, mas considerá-los como *sujeitos-de-uma-vida*. Quando falamos em um ente que é *sujeito-de-uma-vida*, remetemo-nos à idéia da consciência que esse ente possa ter a respeito do mundo no qual está inserido. É importante ressaltar, que tal *consciência do mundo* varia em grau e, não em tipo. Nesse sentido, chegamos à conclusão de que os animais são tão *sujeitos-de-uma-vida* quanto o próprio ser humano, pois em certo grau, eles possuem consciência do mundo que lhes cerca e, portanto, semelhantemente a qualquer animal humano, possuem direitos morais a serem respeitados.

A legislação específica relativa ao trato dos animais é tímida e com frequência descumprida. Mas ao nos referirmos ao termo *direitos animais*, colocamo-nos diante da moral e da ética que devemos ter para com os animais não-humanos. Moral e ética que devem ser compreendidas como conceitos basilares, inerentes à esfera dos direitos humanos elementares e que implicam na erradicação da exploração animal. Assim, compreendemos que ética humana e *Bioética* são noções indissociáveis.

Também abordaremos neste trabalho algumas reflexões éticas e filosóficas relativas à crueldade praticada em desfavor dos animais, bem como refletiremos sobre a tutela jurídica brasileira dos animais, a qual é eivada de “*válvulas de escape*” que visam a salvaguarda de interesses particulares e que acabam por transformar os animais em bens semoventes.

PALAVRAS CHAVES: DIREITO ANIMAL; DIREITO MORAL; EXPLORAÇÃO ANIMAL; TUTELA JURÍDICA ANIMAL.

* Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG (FDCL); cursando atualmente, a disciplina isolada de *Teoria da Justiça* no Mestrado em *Teoria do Direito* pela PUC/MG;

RESUMEN

La presente comunicación objetiva explicar los motivos por los cuales no podemos considerar los animales como sujetos de derecho, pero considerarlos como *sujetos-de-una-vida*. Cuando hablamos en un ente que es sujeto *sujeto-de-una-vida*, remetémonos a la idea de conciencia que ese ente puede tener sobre el mundo en lo cual está inserido. Es importante resaltar, que tal conciencia del mundo varía en grado, no en tipo. En este sentido, llegamos a la conclusión de que los animales son tan *sujeto-de-una-vida*, pues en cierto grado, ellos poseen conciencia del mundo en su alrededor y por lo tanto, semejantemente a cualquier ser humano, poseen derechos morales que deben ser respetados.

La legislación específica relativa al trato de los animales es tímida y con frecuencia descumplida. Pero al nos referirnos al término *derechos animales*, nos ponemos delante de la moral y de la ética que debemos tener para con los animales no-humanos. Moral y ética que deben ser comprendidas como conceptos bases, inherentes a la esfera de los derechos humanos elementales y que implican en la erradicación de la explotación animal. En este sentido, ética humana e Bioética son nociones indisociables.

También abordaremos en este trabajo algunas reflexiones éticas y filosóficas relativas a la crueldad practicada en disfavor de los animales, bien como buscaremos reflexionar sobre la tutela jurídica brasileña de los animales, la cual es llena de “tubos de escape” que visan la salvaguarda de los intereses particulares y que acaban por transformar los animales en bienes semovientes.

PALAVRAS-CLAVE: DERECHO ANIMAL; DERECHO MORAL; EXPLORACIÓN ANIMAL; TUTELA JURÍDICA ANIMAL.

I. INTRODUÇÃO

A presente comunicação objetiva explicar os motivos pelos quais não podemos considerar os animais como sujeitos de direito, mas considerá-los como *sujeitos-de-uma-vida*. Contudo, dois questionamentos são fundamentais para o desenvolvimento do presente trabalho:

1. *Por que temos direitos?*
2. *Animais possuem direitos?*

O termo “*direito dos animais*” nos remete a idéia de direitos positivados, coisa que ainda é precária e quiçá utópica, uma vez que nosso ordenamento jurídico não reconhece os animais como titulares de direitos. Mas ao nos referirmos ao termo “*direitos animais*”, colocamo-nos diante da moral e da ética que devemos ter para com esses seres. Moral e ética que devem ser compreendidas como conceitos basilares, inerentes à esfera dos direitos humanos elementares e que implicam na erradicação da exploração animal. Nesse sentido, os animais, semelhantemente a nós, animais humanos, possuem o *direito moral*, aquele direito que antecede a qualquer ordenamento jurídico, ou seja, a qualquer direito positivo. Portanto, possuem direito à vida, à integridade de seus corpos e à liberdade.

A partir de Charles Darwin, inúmeros pesquisadores passaram a aprofundar seus estudos neurosensoriais sobre animais e concluíram que a consciência e os sentimentos não são atributos exclusivos da raça humana. O biólogo Donald R. Griffin, da Universidade de Harvard, em 1992 publicou o livro *Animal Minds* e inaugurou o que se pode chamar de *etologia cognitiva*. No Brasil, a professora da Universidade de São Paulo (USP), Irvênia Luzia de Santis Prada, em seus estudos do cérebro, cerebelo e medula espinhal de animais, constatou que o sistema nervoso deles continua evoluindo e, portanto, embora a mente nos animais não-humanos ainda seja primária, ela encontra-se em franca evolução. Além destas considerações preliminares, talvez a mais importante destas seja a sensibilidade à dor e ao prazer, presente nos animais. Semelhantemente a nós, animais humanos, eles também são seres sencientes, ou seja, são seres capazes de sentir dor, medo, *stress*, alegria, prazer etc.

É neste contexto que lançamos as bases deste nosso estudo. Talvez seja aí, nessa capacidade de sofrer e sentir prazer que resida a maior semelhança entre animais humanos e animais não-humanos.

Não é nosso objetivo defender a idéia de que os animais mereçam a positivação de direitos e que sejam reconhecidos como titulares de direitos, ao contrário, o que importa é o nível de consideração que devemos ter para com eles. É aí que, o *princípio da igualdade* vem requerer que o sofrimento dos animais não-humanos seja considerado em pé de igualdade com sofrimentos semelhantes. Eles sendo semelhantes a nós, principalmente no aspecto do sistema nervoso, apresentando senciência, devem merecer uma mínima consideração. Inflingir-lhes dor, medo, *stress* é tão ultrajante quanto inflingirmos dor, medo e *stress* em seres humanos.

Assim, para que algumas conclusões jurídicas possam ser compreendidas, dedicamos parte deste trabalho a refletir sobre algumas importantes questões relativas ao *Direito Moral*, à exploração animal e, sobretudo relativas às questões éticas e filosóficas. Todo este aparato vestibular será imprescindível para que cheguemos à conclusão de que nossa legislação ambiental é alicerçada num pré-conceito denominado *especismo*, redundando em diplomas legais que pecam no aspecto moral e ético e que, evidenciam uma dualidade: ao mesmo tempo em que trazem normas protetoras, em contrapartida apresentam outras que banalizam e até justificam a crueldade para com os animais.

II. ANIMAIS HUMANOS, ANIMAIS NÃO-HUMANOS E A QUESTÃO DO ESPECISMO

Peter Singer em sua obra, *Libertação Animal* e Tom Regan, em *Jaulas Vazias* introduziram uma denominação peculiar e diferenciadora para humanos e animais. Eles passaram a denominar os primeiros de "*animais humanos*" e os animais, de "*animais não-humanos*"; evidenciando a semelhança existente entre os seres da espécie humana e os da espécie animal, ou seja, ambos são animais e, portanto, a igualdade também reside nessa semelhança.

Contudo, sabemos que as diferenças geram direitos distintos. Por exemplo, homens e mulheres são semelhantes, mas possuem diferenças que acabarão gerando direitos distintos.

Singer diz que a igual consideração por seres diferentes pode levar a tratamentos e direitos distintos. Desta feita, de acordo com as características de cada ser, devemos dedicar preocupação e consideração proporcionais a essas diferenças. Cuidaremos de levar as crianças pequeninas à escola para aprender a ler e escrever e quanto aos filhotes dos porcos, os deixaremos brincar alegres junto à lama, fuçando e correndo de um lado para o outro. Este é um exemplo tosco, mas suficiente para explicarmos a prática do *princípio da igualdade* entre os animais humanos e os animais não-humanos. São tratamentos diferenciados, mas que respeitam as peculiaridades dos seres em questão e que também explica o *princípio da igual consideração de interesses*.

Quanto ao *especismo*, este é um preconceito ou a atitude tendenciosa de alguém a favor dos interesses de membros de sua própria espécie e contra os de outras.

Igualmente ao especismo, nos deparamos com o racismo, o sexismo etc. São vícios de uma sociedade humana distanciada de seu *telos* e que prima pela divisão, separação e exploração dos mais fracos...

Dentre as práticas de especismo, podemos destacar a **criação de animais para servirem de alimento** e a **experimentação animal em laboratórios e centros de pesquisas**. Referidas práticas provocam sofrimento a um número maior de animais, do que qualquer outra forma de especismo. Nossa história não nos nega provas contundentes a respeito dessas aberrações.

O filósofo Jeremy Bentham foi um dos poucos que compreendeu o *princípio da igual consideração de interesses* como um princípio moral básico. Ele escreveu:

...chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos que jamais poderiam ter-lhe sido negados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é razão para que um ser humano seja irremediavelmente abandonado aos caprichos de um torturador. É possível que um dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do osso sacro são razões igualmente insuficientes para abandonar um ser senciente ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha intransponível? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade de linguagem? Mas um cavalo ou um cão adulto são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que um bebê de um dia, de uma semana, ou até de um mês. Supondo, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria tal fato? A questão não é "Eles são capazes de raciocinar?", nem "São capazes de falar?", mas sim: "Eles são capazes de sofrer?" (BENTHAM, cap. 17).

Bentham foi feliz ao questionar se os animais não-humanos são capazes de sofrer. É neste contexto que lançamos as bases de nosso estudo. Talvez seja aí, nessa

capacidade de sofrer e sentir prazer que resida a maior semelhança entre animais humanos e animais não-humanos. Ele também destaca logo no princípio do texto: ... *o restante da criação animal venha a adquirir os direitos ...*, contudo, entendemos como Peter Singer que o argumento trata de igualdade e não de direitos. Segundo este último; inúmeros filósofos desenvolveram argumentos para mostrar que os animais, de fato, não têm direitos:

Eles alegam que, para ter direitos, é preciso que um ser seja autônomo, membro de uma comunidade, que tenha a capacidade de respeitar os direitos dos outros ou possua senso de justiça. Essas alegações são irrelevantes para o argumento a favor da Libertação Animal. A linguagem dos direitos é uma inconveniente taquígrafia política. (SINGER, 2004)

A questão não são os direitos positivados e sim, a consideração que devemos ter para com aqueles que sofrem, neste caso, os animais não-humanos. É aí que, o *princípio da igualdade* vem requerer que o sofrimento destes seres seja considerado em pé de igualdade com sofrimentos semelhantes.

Racistas, sexistas e especistas violam o *princípio da igualdade*, ao conferirem maior peso aos interesses dos membros da própria raça, sexo e espécie. Infelizmente, a maioria dos seres humanos é especista e por isso subjuga os animais não-humanos (que não pertencem à espécie humana).

Quem infringe sofrimento é a espécie humana e é esta espécie, a mais doente em todos os sentidos e somente ela, pode influir na redução do sofrimento: promovendo mudanças radicais no tratamento que dá aos animais, que envolveria nossa dieta, os métodos de criação, os procedimentos experimentais em muitos campos da ciência, nossa atitude em relação à vida selvagem, à caça, à utilização de armadilhas e ao uso de peles, e atividades de entretenimento tais como circos, rodeios e zoológicos.

Portanto, o *princípio da igualdade* deve ser aplicado ao sofrimento imposto aos animais e nada mais justo que também aplicarmos o *princípio da igual consideração* à dor e ao prazer para com os animais não-humanos. Eles sendo semelhantes a nós, principalmente no aspecto do sistema nervoso, apresentando senciência devem merecer uma mínima consideração. Inflingir-lhes dor, medo e *stress* é tão ultrajante quanto inflingirmos dor, medo e *stress* em seres humanos.

A maioria dos seres humanos é especista por dispor-se a matar um animal ou a causar-lhe dor e sofrimento, atitude que certamente não faria para com outros seres

humanos. Acreditar no dogma de que somente a vida humana é sagrada, é, portanto, outra forma de especismo. Caso desejemos abolir o especismo de nossas vidas, da mesma forma que tentamos abolir outras formas de preconceito como o racismo e o sexismo; devemos nos abrir para o entendimento de que **seres semelhantes também possuem o direito semelhante à vida**. O próximo passo é iniciarmos a inclusão animal na vida humana, dispendo-nos a incluir os animais em nossas preocupações éticas e morais.

Dentre as práticas de especismo, podemos destacar **a criação de animais para servirem de alimento e a experimentação animal**. Elas provocam grande sofrimento a um número maior de animais, do que qualquer outra forma de especismo.

Os seres humanos vêm violando o *principio moral fundamental da igual consideração de interesses*, prevalecendo a continuidade de uma ideologia, cuja história remonta à Bíblia e aos antigos gregos.

O homem começa a alimentar-se de carne animal muito antes de ter capacidade de entender a origem daquele alimento. Assim, não possui condições para decidir conscientemente sobre a própria alimentação; uma vez que adentra num círculo vicioso com hábitos que ficam arraigados e cimentados pela conformidade social de se comer carne de animais não-humanos. A ignorância é a primeira linha de defesa do especista.

Aqui, é importante que destaquemos a característica básica dos especistas: "*o ser humano vêm em primeiro lugar*" e se semelhante a este caso, adotássemos os seguintes pensamentos: "*brancos vêm em primeiro lugar*" e "*homens vêm em primeiro lugar*"? Vejam como especismo, racismo e sexismo são semelhantes e ultrajantes. Todas essas formas dividem, oprimem, excluem. Fala-se tanto em inclusão nos últimos tempos: inclusão social, inclusão escolar e por que não, ***inclusão animal?***

As pessoas que se dizem preocupadas com o bem-estar da humanidade e com o meio ambiente, deveriam ser as primeiras a assumirem posições favoráveis à proteção animal, pois contrariamente, estariam pregando uma coisa e fazendo outra, sendo incoerentes e desprovidas de base moral para requerer em favor do Planeta e dos seres que nele vivem. Tornando-se efetivas protetoras dos animais, estas pessoas estariam contribuindo para:

- aumentar a quantidade de grãos disponíveis para alimentar pessoas;
- reduzir a poluição;
- economizar água e energia;

- deixar de contribuir para a derrubada de florestas em nome do agronegócio e logicamente, contribuindo para reduzir as causas do aquecimento global.

III. A QUESTÃO DO DIREITO MORAL

Ressaltamos que durante o desenvolvimento do presente trabalho, principalmente quando da leitura de *Jaulas Vazias*, dois questionamentos nos foram bastante incisivos:

- 1) *Por que temos direitos?*
- 2) *Animais possuem direitos?*

É importante recapitularmos que Peter Singer em *Libertação Animal*, não se preocupa muito com o aspecto dos direitos, em referida obra captamos a defesa da sciência dos animais. Por outro lado, Tom Regan também não descartou esta questão e ao contrário, ampliou-a, levando-a para o campo do *Direito Moral*. Nesse sentido, Regan nos convida a adentrar na compreensão vestibular dos *direitos humanos* e munidos deste entendimento, captarmos, sem preconceitos, a questão dos *direitos animais*.

É também importante destacar que neste trabalho, não utilizamos o termo *direitos dos animais* e optamos pela denominação *direitos animais*, semelhantemente a *direitos humanos*.

Direito dos animais nos remete a idéia de direitos positivados, coisa que ainda é precária e quiçá utópica, uma vez que nosso ordenamento jurídico não reconhece os animais como titulares de direitos. Mas ao nos referirmos ao termo *direitos animais*, colocamo-nos diante da moral e da ética que devemos ter para com os animais. Moral e ética que devem ser compreendidas como conceitos basilares, inerentes à esfera dos *direitos humanos* elementares e que implicam na erradicação da exploração animal. Nesse sentido, os animais, semelhantemente a nós, animais humanos, possuem o *direito moral*, aquele direito que antecede a qualquer ordenamento jurídico, ou seja, a qualquer direito positivo.

Portanto, compreendendo que os *direitos humanos* nada mais são que **direitos morais**, podemos estender esses direitos aos animais, uma vez que no campo moral, a positivação de direitos não é pré-requisito.

Regan explica que possuir direitos morais implica *respeito*, ou seja, os outros não são moralmente livres para nos causar mal. Assim, ninguém é moralmente livre para ceifar nossas vidas, nem para ferir nossos corpos, nem para interferir em nossa liberdade. Por este ângulo, possuímos bens morais que limitam a liberdade dos outros e que devem ser protegidos, quais sejam: nossas vidas, nossos corpos e nossa liberdade. Outro ponto importante a ser enaltecido, é que os direitos morais estão imbuídos do sentido de igualdade. Eles, segundo Regan, são os mesmos para todos os que os têm, ainda que todos sejam diferentes uns dos outros em muitos aspectos. (REGAN, p. 47)

O respeito é uma unidade moral. Demonstramos respeitos recíprocos, respeitando a vida, a integridade física e a liberdade uns dos outros. Portanto, nosso direito mais fundamental é aquele direito de sermos tratados com respeito.

Invocar nossos direitos é diferente de pedir um favor. Tratamento respeitoso é algo que nos é devido. Quando falamos a linguagem dos direitos, estamos exigindo algo, e o que estamos exigindo é justiça, não generosidade; respeito, não favor. Fazemos tais exigências não apenas em nosso próprio nome; nós as fazemos também em nome daqueles que não têm o poder ou o conhecimento para fazê-las por si mesmos. No universo moral, nada é mais importante do que nosso direito de sermos tratados com respeito. (REGAN, p. 52)

Por intermédio do que até agora tecemos, podemos compreender que *direitos humanos* não se confundem com a capacidade e a personalidade civil das pessoas. Os *direitos humanos* antecedem essas qualificadoras restritivas do ordenamento jurídico ordinário. Compreender os *direitos humanos* é fundamental para compreendermos os *direitos animais*.

Agora, podemos retornar aos dois questionamentos lançados no início deste tópico. **Temos direitos** não porque somos da espécie humana e nem porque somos pessoas. Simplesmente temos direitos, porque somos iguais em aspectos relacionados à vida, à integridade física e à liberdade. Portanto, aquilo que pode interferir no tempo e na qualidade de nossa vida é o que justifica o porquê de termos direitos.

E o que nos torna iguais uns aos outros? Tom Regan explica que sermos *sujeitos-de-uma-vida* é o que nos torna todos iguais de forma que nossa igualdade moral faça sentido.

(...) *Moralmente, um gênio capaz de tocar os Estudos de Chopin com uma mão amarrada nas costas não tem um “status superior” ao de uma criança com grave deficiência mental que nunca venha saber o que é um piano ou quem foi Chopin. Moralmente, não é assim que dividimos o mundo, colocando os Einsteins na categoria “superior” (...) As pessoas menos capacitadas não existem para servir aos interesses dos mais hábeis, nem são meras coisas para ser usadas como meios para os fins deles. Do ponto de vista moral, cada um de nós é igual porque cada um de nós é igualmente “um alguém”, não uma coisa; o sujeito-de-uma-vida, não uma vida sem sujeito.* (REGAN, p. 61)

A idéia de ser o *sujeito-de-uma-vida* coliga-se com o fato de estarmos, em determinado grau, conscientes do mundo. Essa consciência do mundo varia em grau, não em tipo. E, portanto, animais não-humanos também são *sujeitos-de-uma-vida* e por assim serem, possuem direitos morais a serem respeitados.

Charles Darwin, na obra *A Origem do Homem*, ressalta que humanos e animais compartilham um ancestral comum, cujos vestígios se encontram nas nossas semelhanças anatômicas e sistêmicas, assim como em nossas capacidades mentais. Ele explica que a mente dos animais difere das nossas em grau, não em tipo. Assim, entendemos que os animais estão no mundo e em certo grau, são conscientes desse mundo e daquilo que lhes acontece.

Portanto, diante do que ora foi explicado, somos capazes de compreender que as vidas ceifadas, os corpos mutilados e a liberdade cerceada dos animais emergem como atitudes humanas moralmente erradas.

Por outro lado, podemos nos deparar com uma multidão cética de pessoas bradando que a idéia dos *direitos animais* é algo absurdo e ilógico; uma vez que os animais são incapazes de entender que possuem direitos e que, além disso, animais não são humanos. Contudo, sabemos que bebês e pessoas débeis também não entendem que possuem direitos e nem por isso as tratamos de maneira desrespeitosa. E, quanto ao especismo declarado de que animais não pertencem à espécie *Homo Sapiens*, ressaltamos que verdades biológicas não possuem importância moral.

Como sujeitos-de-uma-vida, somos todos iguais porque estamos todos no mundo.

Como sujeitos-de-uma-vida, somos todos iguais porque somos todos conscientes do mundo.

Como sujeitos-de-uma-vida, somos todos iguais porque o que acontece conosco é importante para nós.

Como sujeitos-de-uma-vida, somos todos iguais porque o que acontece conosco (com nossos corpos, nossa liberdade ou nossas vidas) é importante para nós, quer os outros se preocupem com isso, quer não.

Como sujeitos-de-uma-vida, não há superior nem inferior, não há melhores nem piores.

Como sujeitos-de-uma-vida, somos todos moralmente idênticos.

Como sujeitos-de-uma-vida, somos todos moralmente iguais. (REGAN, p.62)

IV. A EXPLORAÇÃO ANIMAL

Há uma grande diferença entre os animais e os humanos que precisamos destacar. Os primeiros matam outros animais porque assim mantêm o funcionamento da cadeia alimentar e o equilíbrio ecológico. Os humanos, ao contrário, quando matam outros animais o fazem por esporte, por curiosidade, para embelezar o corpo, satisfazer o paladar e até por prazer, mas muitas das vezes não por necessidade. Os humanos também matam membros da própria espécie, mas imbuídos pela ganância, ambição, inveja, sede de poder etc. Mas não somente matam, nossa história demonstra a tendência humana em torturar e atormentar seus semelhantes e animais. O que vimos nos campos de concentrações, o que vemos nas prisões e nos centros de abate e de pesquisas são verdadeiras torturas...

Não podemos fugir da responsabilidade por nossas escolhas, imitando a ação de seres que são incapazes de fazê-las. Nossa natureza não se parece com a do tigre carnívoro. Ela se aproxima do gorila vegetariano ou com a do praticamente vegetariano, chimpanzé. E, por que preferimos nos aproximar da natureza assassina do tigre?

O objetivo de alterar nossos hábitos de consumo não é manter-nos intocados pelo mal, mas reduzir o apoio econômico à exploração de animais, e convencer outros a fazer o mesmo. (SINGER, 2004)

Constantemente nos deparamos com diversas câmaras frigoríficas repletas de peças de origem animal acondicionadas em embalagens sugestivas para degustação. Entretanto, não nos preocupamos em nos questionar sobre a maneira como aqueles seres foram sacrificados.

Certamente, se tivéssemos presenciado o ceifar de suas vidas, não teríamos coragem suficiente para ingeri-los. É o que o *Beatle* Paul McCartney frisou: "*Se os matadouros fossem de vidro pouca gente comeria carne*".

No mundo do agronegócio, o sofrimento animal inicia-se ao nascer. Os filhotes são apartados de suas mães, alguns chegam a ser "descartados" por não serem comercialmente rentáveis. Outros são levados para cubículos, onde passam sua curta vida, acorrentados e sem liberdade de locomoção para que não desenvolvam músculos na intenção de manter sua carne macia para agradar os mais exigentes paladares. Muitos animais são mutilados e preparados para atender aos desejos cada vez mais exóticos do ser humano e são obrigados a desempenhar funções que fogem à sua natureza para atender aos reclames econômicos de seus proprietários.

Sabe-se que muitos animais são criados ao "ar livre", mas quando estão próximos do período para abate são confinados em estábulos onde passam por um período de "engorda", sendo alimentados com rações e hormônios. São submetidos a elevado estresse, desenvolvem infecções e são tratados com antibióticos e tranqüilizantes. Milhões de aves são criadas em cativeiros, vivendo em gaiolas superlotadas, sob luzes artificiais, a fim de produzirem ovos ininterruptamente. E, no dia derradeiro, são levadas para o abatedouro.

Mas o sofrimento animal não se restringe ao processo de criação intensiva. Nos centros de pesquisas, milhares de animais são submetidos a procedimentos que geram angústia, desespero, ansiedade, perturbações psicológicas e morte.

A primeira impressão que temos é que os pesquisadores seriam pessoas sádicas e em nome do binômio *ciência & lucro* utilizam-se de animais indefesos e sequer se preocupam com a ética. Mas acreditamos que a maioria dos experimentos não ilustra o sadismo, mas sim uma mentalidade especista. Igualmente, não podemos esquecer que por detrás das pesquisas científicas, existe um sistema recrudescido de empresas que lucram com o suprimento de animais e equipamentos para laboratório. É este sistema que consegue convencer os legisladores e que forma a opinião pública, defendendo que os experimentos são fundamentais para o progresso da humanidade e que os interesses humanos devem prevalecer sobre os demais interesses.

É perturbador nos deparar com pesquisas tão insensíveis às peculiaridades dos animais. Além do sofrimento vivenciado por eles, os resultados obtidos são triviais, óbvios ou sem-sentido. E o decepcionante, é que mesmo havendo resultados de

pesquisas realizadas em tempos anteriores, outras pesquisas idênticas são realizadas posteriormente e chegam às mesmas ou piores conclusões.

O que podemos perceber é a carência de uma unidade mental superior em homens e mulheres que dedicam suas vidas a torturar animais... Dessa carência de unidade mental é que nasce todas as formas de separatividade e, portanto, nascem o sexismo, o racismo e inclusive o especismo. Infelizmente, existe uma unidade mental na espécie humana, tendenciosa para aquilo que é vil e cruel. Há unidade para interesses pessoais, recompensas financeiras, prestígio social e profissional, ganância, ambição, desunião. Mas somos incapazes de nos unir num ponto mais elevado de nossas consciências e decidirmos mudanças significativamente positivas para nosso Planeta.

V. REFLEXÕES ÉTICAS E FILOSÓFICAS

Animais não-humanos possuem algo em comum com os animais humanos: são seres *sencientes*, ou seja, capazes de sentir dor e prazer.

Após compreendermos o significado do especismo e sobre sua forte atuação na vida humana, sentimos que mudanças podem ser operadas em nossas vidas. A alimentação diária deixa de ser algo trivial e mecânico e investe-se do aspecto ético. E, portanto, um questionamento soergue-se diante de nós: *que ética movimenta a nossa alimentação de cada dia?*

Seria a ética do agronegócio ou outra qualquer; ou seria a ética do respeito a qualquer forma de vida senciente?

As pessoas que lucram com a exploração de animais, sejam para o abate, para pesquisas em laboratórios ou para diversão em circos, rodeios, zoológicos etc não estão preocupadas e nem necessitam de nossa aprovação. Elas simplesmente possuem interesse no dinheiro que iremos destiná-las.

Portanto, a não comungação com práticas que exploram os animais são verdadeiros e eficazes **boicotes**. Quanto menor a demanda de consumidores, menor é o lucro e menos animais serão sacrificados. Libertar-se do hábito e do vício do consumo de produtos animais não é fácil, mas pode ser realizado paulatinamente. Peter Singer

nos convida a iniciar um boicote, dizendo que podemos deixar de consumir carnes bovinas, frangos e ovos **provenientes da exploração intensiva**.

Os criadores justificam a exploração intensiva de animais, dizendo que tal procedimento se faz necessário para atender a demanda da crescente população mundial. Ledo engano, a exploração justifica-se para atender o lucro e o enriquecimento dos próprios criadores. Estes se esquecem que essa produção intensiva de carne e ovos não chega às camadas pobres da população mundial. Carne e derivados são artigos de luxo e que abastecem os requintes e apetites das camadas ricas.

Infelizmente, enquanto milhões de pessoas morrem de fome no Planeta, a agricultura mundial de cana, milho, sorgo e soja é destinada a alimentar animais de criação intensiva.

Singer explica que para sustentar um bezerro é necessário dar dezenove quilos de proteína vegetal, para que se produza menos de um quilo de proteína animal para seres humanos. Segundo o francês Moore Lappé, isso é uma *"fábrica de proteína invertida"*.

Em 0,4 hectares de terra fértil, poder-se-ia cultivar plantas com elevado valor protéico, como ervilha ou feijão e, obter-se-iam entre 136 e 227 quilos de proteína. Se esse mesmo espaço de terra fosse utilizado para cultivar alimentos para dar a animais e depois estes fossem mortos para servir de alimento, a proteína produzida por esses animais seria de 18 a 20 quilos. Essa quantidade de proteína animal é insignificante comparada à proteína vegetal produzida em 0,4 hectares: 18 a 20 quilos X 136 a 227 quilos.

Se os norte-americanos reduzissem seu consumo de carne em apenas 10% por ano, isso liberaria pelo menos 12 milhões de toneladas de grãos para o consumo humano (pois essa quantidade toda é destinada ao consumo animal). Isso seriam suficientes para alimentar 60 milhões de pessoas.

Portanto, criar animais para gerar alimento pelos métodos utilizados nas nações industriais não contribui para a solução do problema da fome.

Segundo Singer, a principal tarefa da Filosofia é questionar as pressuposições de cada época. Refletir de forma crítica e cuidadosa sobre aquilo que a maioria toma como certo. Infelizmente, a Filosofia nem sempre desempenha seu papel histórico. A defesa da escravidão por Aristóteles sempre nos lembrará de que o filósofo é ser humano falível e sujeito a todos os preconceitos da sociedade a que pertence. Mas há sempre

aqueles que conseguem desvencilhar-se das malhas da ideologia dominante. Portanto, a Filosofia pode nos levar ao questionamento ético sobre os alimentos que ingerimos no nosso dia-a-dia.

É fácil nos posicionar sobre um assunto remoto, mas revelamos nossa verdadeira natureza quando o assunto bate à nossa porta. Protestar contra touradas na Espanha ou o assassinato de foquinhas no Canadá e continuar comendo frangos que passaram a vida toda apinhados em gaiolas, ou carne de vitela de bezerras que foram separados da mãe, de sua dieta apropriada e da liberdade de deitar-se com as pernas estendidas é o mesmo que denunciar o apartheid na África do Sul e ao mesmo tempo pedir a seus vizinhos brancos que não vendam a casa a negro. (SINGER, 2004)

O filósofo norte-americano, Tom Regan semelhantemente a muitos de nós, tinha o hábito da carne animal em sua dieta alimentar. Até então nunca se questionara porque comia animais mortos. Mas em dado momento de sua vida, ele deparou com um livro nas estantes de uma universidade dos Estados Unidos - *Uma Autobiografia: A História das Minhas Experiências Com a Verdade* - de Mahatma Gandhi. A leitura dessa obra foi fundamental para que Regan reavaliasse seus conceitos alimentares.

Fora seu pacifismo, Gandhi me fazia um desafio novo, que falava diretamente aos hábitos da minha vida. Embora escrevesse para todo e qualquer leitor, ele parecia estar falando pessoalmente comigo. Era como se ele quisesse saber como eu, Tom Regan, podia ser contra a violência desnecessária, como a da guerra do Vietnã, quando os seres humanos são as vítimas, mas apoiar este mesmo tipo de violência (violência desnecessária) quando as vítimas são os animais. “Por favor, me explique, Professor Regan”, a voz de Gandhi pedia da página, “o que aquelas partes de corpos mortos (isto é, ‘pedaços de carne’) estão fazendo no seu freezer? Por favor, explique, Professor, como é que o senhor pode reunir ativistas antiguerra na sua casa e lhes servir uma vítima de outro tipo de guerra, a guerra não declarada que os humanos estão empreendendo contra os animais?”(...)Portanto a lógica era absolutamente óbvia: o abate violento para a alimentação era desnecessário. Seria meu garfo, como o napalm, uma arma da violência? Eu deveria me tornar vegetariano, por razões éticas? (...) A gente nunca resolve conflitos da consciência fingindo que eles não existem. (...) Será que vacas são tão diferentes de gatos e cães que existem dois padrões morais, um que se aplica a vacas, e outro que se aplica a gatos e cães? (REGAN, p. 36-37)

VI. OS ANIMAIS NO DIREITO BRASILEIRO

Tudo o que até aqui desenvolvemos, teve como objetivo de alertar sobre o descaso e a banalização da crueldade para com os animais. Nesse sentido, concluímos que o nosso Direito é também especista e as poucas leis existentes no Direito Brasileiro evidenciam a prevalência do caráter egoísta e meramente econômico de nossa legislação ambiental, principalmente no que diz respeito à tutela jurídica dos animais.

A primeira legislação de proteção aos animais no Brasil foi promulgada no Governo de Getúlio Vargas em 10 de julho de 1934 (Decreto Federal 24.645/34). Posteriormente, em 1941, a Lei das Contravenções Penais em seu art. 64 da LCP, proibia a crueldade contra os animais e em 1998, finalmente, a contravenção tornou-se crime ambiental (art. 32 da Lei 9.605/98), entretanto a penalidade é demasiadamente irrisória.

Na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, destaca em seu artigo 32:

Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º - Incorrem nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

A Constituição Federal, no capítulo VI, destinado ao Meio Ambiente, em seu art. 225, § 1º, inciso VII coroou a defesa dos animais da seguinte forma:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º: Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

Inciso VII: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Analisando o art. 225 da Constituição Federal, verificamos a presença subtendida do princípio da propriedade. O meio ambiente é visto como **bem** de uso comum do povo, que deve ser preservado às presentes e futuras gerações.

Não há um interesse do legislador em proteger o meio ambiente em razão do próprio meio ambiente, mas sim em função do que esse meio ambiente pode oferecer às

presentes e futuras gerações da humanidade. O meio ambiente é tido como meio e não como fim a ser protegido.

Contudo, ao compararmos o diploma constitucional com as demais legislações, observaremos maior avanço do primeiro em relação aos demais; uma vez que estes permitem comportamentos cruéis para com os animais não-humanos.

Segundo o Promotor de Justiça, Laerte Fernando Levai, autor da obra *Direito dos Animais* deparamos com diplomas permissivos de comportamentos cruéis: a Lei de Proteção à Fauna, a pretexto de tutelar animais silvestres, compactua com a caça; a lei paulista do *Abate Humanitário* legitima a barbárie nos matadouros; a Lei da Vivisseção, por sua vez, regulamenta a utilização de animais em experimentos científicos; a lei estadual paulista da *Jugulação Cruenta*, ao excepcionar a insensibilização prévia nos animais destinados à exportação, curva-se às exigências do mercado religioso judaico; a Lei dos Rodeios, desprezando a Carta Magna que proíbe a crueldade, permite que os animais sejam torturados...

Face ao que ora foi exposto, concluímos que há muito tempo, a ética, valores morais e o sentido de justiça foram relegados pelo Direito, o qual se sucumbiu à proteção de interesses de pequenos grupos dominantes, detentores de grande poder econômico. Animais foram transformados em meros objetos de exploração e alferimento de lucros. O Direito perdeu-se num atalho e transformou-se em injusto e condescendente.

Levai explica que o conceito jurídico de propriedade possui conotação estritamente econômica, uma vez que se encontra ligado à idéia de domínio e exploração. É em torno desse conceito de propriedade, que diversos mecanismos gravitam com o objetivo de assegurar a permanência do binômio *produção & lucro*.

Portanto, esse sistema legal que reforça os conceitos de "bens de consumo e de troca"; "bens para compra e venda"; "bens para uso e gozo"; "bens naturais e artificiais" etc, é um sistema capaz de distinguir pessoas e coisas e que, finalmente, atribui aos animais humanos a titularidade dos direitos e, aos animais não-humanos, a condição de meros objetos.

O círculo consumista explora os animais não-humanos e possui uma estrutura legal especista, legitimando a exploração dos animais domésticos e domesticados por meio da lei civil como bens semoventes e por meio da lei ambiental (especificamente os silvestres) como bens de uso comum do povo.

Referido círculo consumista e especista é incapaz de enxergar os animais não-humanos como seres dotados de senciência, característica fundamental da semelhança existente entre os humanos e não-humanos.

A advogada ambientalista, Edna Cardozo Dias protestou em sua obra em defesa dos animais:

Durante milênios o homem teve uma associação estreita com os animais. Domesticou-os e vivia com eles. Essa relação homem animal mudou radicalmente nas últimas décadas, com o desenvolvimento da tecnologia. A vida dos animais de consumo mudou por completo. Eles já não usufruem do pasto e de liberdade de movimento, não podem correr, limpar-se, sentir a terra em suas patas e nem cuidar de suas crias. A vida lhes é negada e o ar que respiram é viciado e irritante. São mantidos em jaulas pequenas e áridas, onde são concebidos artificialmente, crescem, são desdentados, engordados e enviados a seu destino: o matadouro. (DIAS, 2000)

VII. A TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DOS ANIMAIS

Sabemos que a prática da crueldade ofende um bem jurídico preexistente, ao qual os animais agredidos não possuem condições para requerê-lo. É por esse motivo, que aos representantes do Ministério Público cabe assistir em juízo os animais.

O art. 127 da CF/88 define que: “*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*”

Levai também destaca em sua obra que os atentados contra a fauna possuem natureza pública incondicionada, cabendo a iniciativa processual ao Ministério Público, independentemente de qualquer manifestação de vontade alheia. O princípio constitucional protetor dos animais (que diz respeito à vida) prevalece sobre às normas civis referentes ao direito de propriedade (que tratam das coisas) e portanto, não cabe ao dono do animal maltratado insurgir-se contra a tutela estatal.

Ele frisa também que o Ministério Público possui o dever de ofício, como órgão receptivo das demandas sociais e, portanto, quando o promotor de justiça toma conhecimento de um crime contra a fauna, deverá requisitar lavratura de *Termo Circunstanciado de Ocorrência* (TCO) ou determinar a instauração de *Inquérito Policial* (IP) a fim de apurar o fato delituoso. Igualmente, poderá requerer a designação

de Audiência Preliminar, nas hipóteses que comportem indícios suficientes de autoria e materialidade, oferecendo denúncia contra o autor do delito.

Civilmente, o promotor de justiça poderá servir-se da *Ação Civil Pública*, nos termos da Lei 7.347/85. Além desta, outros dois instrumentos extrajudiciais poderão ser utilizados pelo Ministério Público em favor da fauna, quais sejam: o *Inquérito Civil* e o *Termo de Ajustamento de Conduta* (TAC).

Levai lembra que nenhum outro órgão estatal possui à sua disposição tantos instrumentos administrativos e processuais hábeis a impedir situações de maus tratos para com animais; dentre os quais podemos citar: processar penal e civilmente aqueles que praticam crueldade para com os animais; opor-se aos espetáculos que utilizam animais para fins de diversão pública; exigir a utilização de métodos substitutivos à experimentação animal; combater a criação intensiva de animais; lutar contra o abate religioso ou ritual; atuar contra a caça, o contrabando de animais, a indústria de peles e a biopirataria; fomentar o caráter sagrado da Vida, resgatando a individualidade dos animais, como seres sencientes que são.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é dotado de uma legislação ambiental exemplar para o restante do Planeta, possuindo em sua Carta Magna um capítulo reservado à preservação da fauna brasileira. Mas apesar da tutela jurídica dos animais, contraditoriamente, o mecanismo jurídico brasileiro, apresenta “*válvulas de escape*”, disponibilizando alguns diplomas que visam a salvaguarda de interesses particulares e que acabam por transformar os animais em bens semoventes.

Portanto, a legislação ambiental vive uma dicotomia: os animais de um lado e, os interesses econômicos de outro. São diplomas que pecam no aspecto moral e ético, evidenciando uma dualidade: ao mesmo tempo em que trazem normas protetoras, em contrapartida apresentam outras que banalizam e até justificam os maus-tratos.

A Lei de Proteção à Fauna, a pretexto de tutelar os animais silvestres, compactua com a caça; a lei paulista do *Abate Humanitário* legitima a barbárie nos matadouros; a Lei da Vivissecção, por sua vez, regulamenta a utilização de animais em

experimentos científicos; a lei paulista da *Jugulação Cruenta*, ao excepcionar a insensibilização prévia nos animais destinados à exportação, curva-se às exigências macabras de um mercado religioso judaico; a Lei dos Rodeios, desprezando o mandamento constitucional que veda a crueldade, permite que os animais sejam torturados; e assim por diante.

O legislador quando estabelece normas que visam proteger a fauna, é movido por um pré-conceito denominado *especismo*. Condicionado a pensar desde tenra idade, por uma cultura já enraizada, de que somente a vida humana é sagrada e de que os animais foram criados para servir ao homem; acaba por sua vez, elaborando leis imperfeitas e baseadas na trivial idéia de que os animais são propriedades e que, portanto, devem sustentar o binômio *lucro & produção*. Portanto, o objetivo comum da proteção legal para com os animais é camuflado numa falsa moral, de uma sociedade hipócrita que defende a preservação dos animais e ao mesmo tempo, colabora, aceita e até fundamenta o extermínio.

IX. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENTHAN, Jeremy. **Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**, São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- BRASIL, Constituição (1988). **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. São Paulo: RIDEEL, 2006.
- DARWIN, Charles. **A Origem das Espécies**. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- _____. **A Origem do Homem**. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- DIAS, Edna Cardozo. **A Tutela Jurídica dos Animais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.
- DUTRA, Valéria de S. Arruda. **Aspectos Éticos, Morais, Filosóficos, Ambientais e Jurídicos sobre a Crueldade para com os Animais**. Conselheiro Lafaiete, MG: Monografia conclusiva de curso da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, 2007.
- LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos Animais**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.
- PRADA, Irvênia. **A Alma dos Animais**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.
- REGAN, Tom. **Jaulas Vazias**. Porto Alegre: Lugano, 2006.

ROSA, Nina Instituto. **A Carne é Fraca**, DVD. São Paulo: 2005.

_____. Disponível na Internet:<[http:// www.institutoninarosa.org.br](http://www.institutoninarosa.org.br)>

Acesso em: jan.2005.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. São Paulo: Lugano, 2004.

_____. **In Defense Of Animals**. Nova York: Blackwell Publishing, 2005.